



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2405

Manaus, Quinta-feira, 07 de julho de 2022

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 144/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2022.012295, em que figura, como parte interessada, o Exmo. Sr. Dr. GUSTAVO VAN DER LAARS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Alvarães;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 4.606, de 05 de junho de 2018, que estabelece alterações no quadro de pessoal dos servidores da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, com a criação de 72 (setenta e dois) cargos de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, e dá outras providências;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 451.2022.06AJ-SUBADM.0848749.2022.012295, datado de 30 de junho de 2022,

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela RENATA STHEFAN DE LIMA GUIMARÃES, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 05.07.2022.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2032/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Exma. Sra. Dra. Danielly Christini Samartin Gouveia de Andrade, Promotora de Justiça Substituta, encontra-se em gozo de férias regulamentares no período de 06 a 25.07.2022;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. FÁBIA MELO BARBOSA DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Envira, no período de 06/07/2022 a 25/07/2022;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2037/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO os termos da Portaria n.º 2015/2022/PGJ, datada de 05.07.2022, que designou a Exma. Sra. Dra. RENILCE HELEN QUEIROZ DE SOUSA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 35.ª Promotoria de Justiça (6.ª Vara de Família), para atuar junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC - Pólo Avançado - FAMÍLIA, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em substituição a Exma. Sra. Dra. ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA, Promotora de Justiça de Entrância Final.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS POR SUBSTITUIÇÃO LEGAL, em Manaus (Am.), 07 de julho de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça Por Substituição Legal

PORTARIA Nº 2042/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Sílvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veir Alves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. DANIEL ROCHA DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça Substituto, titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0001007-82.2019.8.04.7500, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de julho de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. GEORGE PESTANA VIEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, para atuar nos autos do Processo n.º 0696206-70.2022.8.04.0001, em tramitação no Juízo de Direito da Central de Inquéritos da Capital, em face da averbação de suspeição da Exma. Sra. Dra. Clarissa Moraes Brito, Promotora de Justiça.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de julho de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 2043/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. DANIEL ROCHA DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça Substituto, titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000281-74.2020.8.04.7500, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de julho de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 2045/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO os termos do r. Despacho n.º 3089.2022.SGMP.0853688.2022.012992, de 07 de julho de 2022;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. SYLVIO HENRIQUE LORENA DUQUE ESTRADA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, com atribuições ampliadas para 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000473-89.2020.8.04.4401, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de julho de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 2044/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do OFÍCIO N.º 6.2022.17PROM_MAO.0853175.2022.013039, datado de 06.07.2022, oriundo da 17.ª Promotoria de Justiça de Manaus (Procedimento Interno - SEI n.º 2022.013039);

CONSIDERANDO o teor do r. DESPACHO N.º 3087.2022.SGMP.0853558.2022.013039, datado de 07.07.2022;

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 166441/2022

Interessado: Marlene Franco da Silva
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 1º/2019, originalmente previstas para o período de 05/07/2022 a 14/07/2022, para fruição no período de 07/07/2022 a 16/07/2022.
Nicolau Libório dos Santos Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Institucionais

Interessado: Marlene Franco da Silva
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 1º/2019, originalmente previstas para o período de 05/07/2022 a 14/07/2022, para fruição no período de 07/07/2022 a 16/07/2022.
Nicolau Libório dos Santos Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 674/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2022.012295 – SEI,

RESOLVE:

LOTAR a servidora RENATA STHEFAN DE LIMA GUIMARÃES, Assessora Jurídica de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, para exercer suas funções junto à Promotoria de Justiça de Alvarães/AM, a contar de 05/07/2022.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 06 de julho de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA FINAL N.º 010/2022-CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária realizada em 27 de maio de 2022, por videoconferência, que culminou com a Resolução n.º 042/2022-CSMP, publicada no Dompe em 09.06.2022;

CONSIDERANDO o Ato n.º 130/2022/PGJ, datado de 21.06.2022 e publicado em 22.06.2022, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, que removeu, pelo critério de antiguidade, o Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final, Dr. LUIZ ALBERTO DANTAS DE VASCONCELOS, para a 26.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à Vara da Auditoria Militar;

CONSIDERANDO o Ato n.º 135/2022/PGJ, datado de 27.06.2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, no dia 30.06.2022, declarando a vacância da 106.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 3.ª Vara do Tribunal do Júri, em razão da remoção supracitada.

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as

REQUERIMENTO Nº 166584/2022

Interessado: Wandete de Oliveira Netto
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2º/2011, originalmente previstas para o período de 14/09/2022 a 23/09/2022, para fruição no período de 08/08/2022 a 17/08/2022.
Nicolau Libório dos Santos Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 166605/2022

Interessado: José Augusto Palheta Taveira Júnior
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2º/2021, para fruição no período de 08/09/2022 a 17/09/2022.
Nicolau Libório dos Santos Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 166629/2022

Interessado: Edna Lima de Souza
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2º/2019, originalmente previstas para o período de 15/08/2022 a 24/08/2022, para fruição no período de 03/10/2022 a 12/10/2022.
Nicolau Libório dos Santos Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

DESPACHO Nº 594.2022.SUBJUR.0853685.2022.012213

Interessada: Silvana Ramos Cavalcanti

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 18 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2021, para fruição no período de 21/06/2022 a 08/07/2022

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

inscrições à REMOÇÃO para a 106.^a Promotoria de Justiça com atuação junto à 3.^a Vara do Tribunal do Júri, pelo critério de merecimento, observando-se, na elaboração da lista tríplice, o disposto no art. 253, e §§, bem como no art. 254, todos da Lei Complementar n.º 011/1993.

Os Requerimentos de inscrição deverão ser instruídos conforme dispõem o art. 257, incisos I e II, o art. 259, e §§, todos da Lei Complementar n.º 011/1993, e a Resolução n.º 051/13-CSMP, dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da 1.^a (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por 02 (duas) vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á 3 (três) dias para impugnações ou reclamações, a partir da efetiva publicação, bem como do prazo para desistência do certame, conforme Resolução n.º 051/2013-CSMP c/c Assento n.º 001/2018-CSMP (modificado pela Res. n.º 053/2021-CSMP).

Manaus (AM), 06 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça e
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA FINAL N.º 011/2022-CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária realizada em 27 de maio de 2022, por videoconferência, que culminou com a Resolução n.º 041/2022-CSMP, publicada no Dompe em 09.06.2022;

CONSIDERANDO o Ato n.º 129/2022/PGJ, datado de 21.06.2022 e publicado em 22.06.2022, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, que removeu, pelo critério de merecimento, a Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final, Dra. LÍLIAN MARIA PIRES STONE, para a 50.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico;

CONSIDERANDO o Ato n.º 138/2022/PGJ, datado de 28.06.2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, no dia 30.06.2022, declarando a vacância da 19.^a Promotoria de Justiça com atuação junto à Vara Especializada em Crimes de Trânsito, em razão da remoção supracitada.

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO para a 19.^a Promotoria de Justiça com atuação junto à Vara Especializada em Crimes de Trânsito, pelo critério de antiguidade.

Os Requerimentos de inscrição deverão observar o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011/93, c/c o art. 38 e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da 1.^a (primeira) publicação deste. E, para ciência dos

interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por (02) duas vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 1.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á 3 (três) dias para impugnações ou reclamações, a partir da efetiva publicação, bem como do prazo para desistência do certame, conforme Assento n.º 001/2018-CSMP (modificado pela Res. n.º 053/2021-CSMP).

Manaus (AM), 06 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça e
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

PAUTA/CSMP

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A SER REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA EM 08 DE JULHO DE 2022, ÀS 9 HORAS.

I – Abertura, conferência de “quorum” e instalação da reunião;

II – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente:

IV – Comunicações dos Conselheiros:

– Comunicações da d. Corregedoria-Geral do Ministério Público:

1. OFÍCIO N.º 0448.2022.CGMP (SEI_2022.012368), a Exma. Corregedora-Geral, Dra. Sílvia Abdala Tuma, encaminha o Relatório Final da Correição Ordinária N.º 10.2022.00000038-1, efetuada na 1.^a Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins.

2. OFÍCIO N.º 0473.2022.CGMP (SEI_2022.012803), a Exma. Corregedora-Geral, Dra. Sílvia Abdala Tuma, encaminha o Relatório Final da Correição Ordinária N.º 10.2022.00000029-2, efetuada na Promotoria de Justiça da Comarca de Barreirinha.

3. OFÍCIO N.º 0459.2022.CGMP (SEI_2022.012380), a Exma. Corregedora-Geral, Dra. Sílvia Abdala Tuma, encaminha o Relatório Final da Correição Ordinária N.º 10.2022.00000041-5, efetuada na Promotoria de Justiça da Comarca de Guajará.

4. OFÍCIO N.º 274 .2022.CGMP (SEI_2022.012583), a Exma. Corregedora-Geral, Dra. Sílvia Abdala Tuma, encaminha o Relatório das comunicações sobre averbação de suspeições e impedimentos dos Membros.

5. OFÍCIO N.º 0469.2022.CGMP (SEI_2022.012618), a Exma. Corregedora-Geral, Dra. Sílvia Abdala Tuma, encaminha o Relatório Final da Correição Ordinária N.º 10.2022.00000032-6, efetuada na Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá.

6. OFÍCIO N.º 0465.2022.CGMP (SEI_2022.012576), a Exma. Corregedora-Geral, Dra. Sílvia Abdala Tuma, encaminha o Relatório Final da Correição Ordinária N.º 10.2022.00000046-0, efetuada na 76.^a Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus.

7. OFÍCIO N.º 0462.2022.CGMP (SEI_2022.012567), a Exma. Corregedora-Geral, Dra. Sílvia Abdala Tuma, encaminha o Relatório Final da Correição Ordinária N.º 10.2022.00000062-6, efetuada na 36.^a Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus.

– Demais comunicações:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthene Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demósthene Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

A) DEMANDAS AJUIZADAS
(EM ANEXO)

B) PRORROGAÇÕES
(EM ANEXO)

V – Leitura da ordem do dia:

VI – Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;

A) MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO

1. SINDICÂNCIAS n.º 10.2021.00000035-5, 10.2021.00000036-6 e 10.2021.00000077-7.

Assunto: Requerimento de reconhecimento da extinção da pretensão punitiva em favor do Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. J. G. R.
Interessados: Corregedoria-Geral do Ministério Público e Dr. J. G. R..
Relator: Dr. José Bernardo Ferreira Júnior

B) PROCESSOS DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA

- Julgamento de Processos de Remoção na Entrância Final:

1. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 13.2022.00000020-4.

Assunto: Edital de Inscrição n.º 007/2022-CSMP (datado de 18.05.2022, publicado no DOMPE nos dias 24 e 25.05.2022), de remoção à 93.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 8.ª Vara Criminal, pelo critério de antiguidade.

Prazo para inscrições: 25.05 a 03.06.2022 (8 dias úteis).

Publicação da Lista dos Inscritos: 07.06.2022.

Prazo para Impugnação/Reclamação: 08 a 10.06.2022 (3 dias).

Prazo para desistência: conforme Assento n.º 001/2018-CSMP (alt. pela Res. n.º 053/2021-CSMP).

- Promotores de Justiça inscritos:

1. João Gaspar Rodrigues (*58.º - **atualmente ocupa a 54.ª posição – 3.º quinto);

2. André Lavareda Fonseca (*95.º - **atualmente ocupa a 90.ª posição – 5.º quinto);

3. Luiz do Rêgo Lobão Filho (**atualmente ocupa a 94.ª posição – 5.º quinto);

4. Marcelo de Salles Martins (**atualmente ocupa a 95.ª posição – 5.º quinto).

*Considerando a Lista de Antiguidade datada de 10.01.2022 e publicada no Dompe em 23.02.2022.

**Considerando o Ato n.º 001/2022/PGJ e Ato n.º 002/2022/PGJ, bem como das promoções, já concluídas, dos Editais de Inscrição para Procurador de Justiça n.º 001/2022-CSMP, 002/2022-CSMP e 003/2022-CSMP.

2. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 13.2022.00000021-5.

Assunto: Edital de Inscrição n.º 008/2022-CSMP (datado de 18.05.2022, publicado no DOMPE nos dias 24 e 25.05.2022), de remoção à 89.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 3.ª Vara do Tribunal do Júri, pelo critério de merecimento.

Prazo para inscrições: 25.05 a 03.06.2022 (8 dias úteis).

Publicação da Lista dos Inscritos: 07.06.2022.

Prazo para Impugnação/Reclamação: 08 a 10.06.2022 (3 dias).

Prazo para desistência: conforme Resolução n.º 051/2013-CSMP (alt. pela Res. n.º 070/2018-CSMP) c/c Assento n.º 001/2018-

CSMP (alt. pela Res. n.º 053/2021-CSMP).

- Promotor de Justiça inscrito:

1. Luiz do Rêgo Lobão Filho (**atualmente ocupa a 94.ª posição – 5.º quinto).

*Considerando a Lista de Antiguidade datada de 10.01.2022 e publicada no Dompe em 23.02.2022.

**Considerando o Ato n.º 001/2022/PGJ e Ato n.º 002/2022/PGJ, bem como das promoções, já concluídas, dos Editais de Inscrição para Procurador de Justiça n.º 001/2022-CSMP, 002/2022-CSMP e 003/2022-CSMP.

C) REVISÕES DE ARQUIVAMENTO
(EM ANEXO)

VII – Encerramento da reunião.

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 043/2022-CSMP

EXTRATO

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos votantes, em sessão ordinária, realizada em 27 de maio de 2022;

RESOLVE:

INDICAR, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, o nome do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final, Dr. JORGE MICHEL AYRES MARTINS, à promoção, pelo critério de antiguidade, para a 22.ª Procuradoria de Justiça, com atuação junto 1.ª Câmara Cível.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 27 de maio de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do c. CSMP

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 044/2022-CSMP

EXTRATO

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária, realizada em 27 de maio de 2022,

RESOLVE:

INDICAR, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, os nomes das seguintes Promotoras de Justiça de Entrância Final, para promoção, pelo critério de merecimento, à 23.ª Procuradoria de Justiça com atuação junto à 2.ª Câmara Cível:

1.º Escrutínio: Dra. Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza, 7 (sete) votos, 3 (três) participações seguidas em lista de merecimento;

2.º Escrutínio: Dra. Mara Nóbria Albuquerque da Cunha, 6 (seis) votos, 2 (duas) participações seguidas em lista de merecimento;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedoria-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Sílvia Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvia Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

3.º Escrutínio: Dra. Marlene Franco da Silva, 4 (quatro) votos, primeira participação em lista de merecimento.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 27 de maio de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do c. CSMP

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 045/2022-CSMP

EXTRATO

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária, realizada em 27 de maio de 2022;

RESOLVE:

INDICAR, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, o nome da Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final, Dra. SARAH PIRANGY DE SOUZA, à promoção, pelo critério de antiguidade, para a 24.ª Procuradoria de Justiça, com atuação junto 3.ª Câmara Cível.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 27 de maio de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do c. CSMP

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 051/2022-CSMP

EXTRATO

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária, realizada em 10 de junho de 2022, por videoconferência;

RESOLVE:
(EM ANEXO)

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 10 de junho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Presidente do c. CSMP

ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL Nº 0056/2022/CGMP - CORREIÇÃO - ANTERIORMENTE 0056/2021/CGMP - CORREIÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora Rita Augusta de Vasconcellos Dias, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, em exercício, no uso do que prescreve o artigo 34 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do

Ministério Público (Resolução nº 006/2014 – CSMP), bem como o Ato 005.2020.CGMP, que dispõe sobre a realização de correições e inspeções virtuais, comunica a realização do procedimento de Correição Ordinária a ser efetuada parte presencial e parte remotamente, pela Exma. Sra. Corregedora Auxiliar, Dra. Christianne Corrêa Bento da Silva, auxiliada pela Agente Técnico Jurídico, Mariana Pina Paiva Keese Campos, junto a 11ª Promotoria de Justiça da capital, no dia 8 de julho de 2022, a partir de 9 horas. Ficam convocados a acompanhar a Correição, a Exma. Promotora de Justiça, Dra. Maria Eunice Lopes de Lucena Bittencourt e órgãos auxiliares da respectiva unidade Ministerial, os quais deverão estar disponíveis para comunicação remota e presencialmente na ocasião dos trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES ACERCA DOS SERVIÇOS PERTINENTES À REFERIDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, devendo ser apresentadas através do e-mail cg@mpam.mp.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos dos §§3º e 5º, do art. 34 do RICGMP. Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 06 de julho de 2022.

Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas
Republicado por incorreção(*)

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

EXTRATO DE PROMOTORIA

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Anori/AM, na forma do art. 39, inciso I, todos da Resolução CSMP nº 006/2015 – CSMP, in fine, dá conhecimento a quem venha interessar que foi arquivado o Inquérito Civil nº 202.2021.000038, pelos motivos fáticos e jurídicos constantes no despacho, notadamente, em razão da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as diligências possíveis.

Informe-se a todos cientificados que, em caso de discordância da presente decisão, poderão interpor recurso junto a esta Promotoria de Justiça, no prazo de até 03 (dias) dias, a contar de um dia após o prazo desta publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas, ou, após este prazo, o recurso deverá ser dirigido diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público, até a data da sessão que homologará ou rejeitará a promoção de arquivamento, na forma do art. 39, §6º, da Resolução 006/2015/CSMP.

Anori/AM, 07 de julho de 2022.

ELANDERSON LIMA DUARTE
Promotor de Justiça

AVISO

Edital de Intimação n.º 0094/2022/54PJ

Processo n.º: 01.2021.00004161-4
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2021.00004161-4 - 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0377/2022/54PJ, de 07.07.2022.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 07 de julho de 2022.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

AVISO

Edital de Intimação n.º 0095/2022/54PJ

Processo n.º: 01.2022.00000109-2
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2022.00000109-2 - 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0378/2022/54PJ, de 07.07.2022.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 07 de julho de 2022.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Anori/AM, na forma do art. 39, inciso I, todos da Resolução CSMP nº 006/2015 – CSMP, in fine, dá conhecimento a quem venha interessar que foi arquivado o Inquérito Civil nº 202.2021.000039, pelos motivos fáticos e jurídicos constantes no despacho, notadamente, em razão da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as diligências possíveis.

Informe-se a todos cientificados que, em caso de discordância da presente decisão, poderão interpor recurso junto a esta Promotoria de Justiça, no prazo de até 03 (dias) dias, a contar de um dia após o prazo desta publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas, ou, após este prazo, o recurso deverá ser dirigido diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público, até a data da sessão que homologará ou rejeitará a promoção de arquivamento, na forma do art. 39, §6º, da Resolução 006/2015/CSMP.

Anori/AM, 07 de julho de 2022.

ELANDERSON LIMA DUARTE
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Anori/AM, na forma do art. 39, inciso I, todos da Resolução CSMP nº 006/2015 – CSMP, in fine, dá conhecimento a quem venha interessar que foi arquivado o Inquérito Civil nº 202.2021.000037, pelos motivos fáticos e jurídicos constantes no despacho, notadamente, em razão da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as diligências possíveis.

Informe-se a todos cientificados que, em caso de discordância da presente decisão, poderão interpor recurso junto a esta Promotoria de Justiça, no prazo de até 03 (dias) dias, a contar de um dia após o prazo desta publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas, ou, após este prazo, o recurso deverá ser dirigido diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público, até a data da sessão que homologará ou rejeitará a promoção de arquivamento, na forma do art. 39, §6º, da Resolução 006/2015/CSMP.

Anori/AM, 07 de julho de 2022.

ELANDERSON LIMA DUARTE
Promotor de Justiça

AVISO

Procedimento n. 01.2022.00002946-9

Peça: DESPACHO DE INDEFERIMENTO, (Art. 25, §1º, I da Resolução 006/2015-CSMP/AM)

Cuida-se de representação oriunda do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, cujo teor encaminha, para análise deste órgão ministerial, suposta ocorrência do crime do art. 347 do Código Penal Brasileiro, fraude processual no bojo dos autos nº 0733366-032020.8.04.0001.

Ao consultar os autos em questão, verifico que a representada reclama o pagamento de danos morais em razão de ter o nome negativado pela empresa Vivo S/A VI. Contudo, após contestação da empresa, na qual mostrou extrato detalhado de utilização da linha, o Juízo julgou improcedente a causa, bem como determinou o envio para análise de suposta conduta coadunável a crime.

Entretanto, ao analisar profundamente os documentos juntados pela empresa, esta não juntou qualquer contrato assinado pela consumidora, que pudesse provar a sobredita má-fé e, conseqüentemente, o seu dolo no crime de fraude processual.

Destarte, para a configuração do ilícito penal seriam necessárias provas do dolo na prática do delito e não apenas da prática do ilícito civil, o que se infere no caso em questão. Para tanto, existem as condenações no pagamento de custas e multas no próprio bojo do processo civil originário.

Desta feita, impossível inferir, de todo o caderno processual a existência de dolo capaz de lastrear persecução penal por parte da ora Representada.

Apenas nos casos em que se infere a certeza da prática da fraude, para a obtenção de direito é que poderia ser configurada a conduta como prática criminosa.

Nesse elastério, há que se memorar que na seara de direito

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Mariana José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veirals Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

penal, diferentemente da esfera cível, não há como caracterizar delito sem a configuração e delimitação do dolo e existência dos elementos objetivos do tipo penal.

Em assim sendo, INDEFIRO a presente notícia de fato, nos termos do art. 25, §1º, I da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, por faltar justa causa a este órgão ministerial de realizar qualquer ato processual penal.

Ao final, promove pela remessa deste despacho para publicação no DOMPE, para fins do art. 18, §3º da Resolução 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 06 de julho de 2022

Francilene Barroso da Silva
Promotora de Justiça

AVISO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 256.2021.000028

Assunto: Apurar possível vulnerabilidade social de 03 crianças/adolescente.

Considerando as razões já exposta no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 256.2021.000028, nos termos do art. 25, IV da Resolução nº 006/2015-CSMP

Determino ainda a publicação do presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas, para os efeitos legais. Após prazo legal, archive-se e registre-se no sistema.

Manacapuru/AM, 07 de julho de 2022.

TÂNIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 001/2022 –PJITAP

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2022/0000020282.01PROM_ITP
IC n.º 234.2021.000030- MPV

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da Promotoria de Justiça de Itapiranga/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, incisos II, III, VI, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional n.º 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual n.º 011/93; e

CONSIDERANDO a Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 006/2015-CSMP que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deverá proceder observando os princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 8.429/92 – Lei da

Improbidade Administrativa, no artigo 4º dispõe que “Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos.”;

CONSIDERANDO que a mesma Lei Federal nº 8.429/92 – Lei da Improbidade Administrativa, no artigo 11º dispõe que “Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições”;

CONSIDERANDO que o art. 37, caput, II, da Carta Magna, versa que “A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.”

CONSIDERANDO que por expressa disposição do § 2º do mesmo artigo “A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei;”

CONSIDERANDO que, com isso, a prévia aprovação em concurso é a REGRA e o PRESSUPOSTO para ingresso no serviço público. Isso ocorre porque o concurso é o instrumento que melhor representa o sistema de mérito e, como tal, é capaz de concretizar os postulados fundamentais da igualdade, moralidade administrativa e competição.

CONSIDERANDO que a conduta noticiada viola os princípios da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, norteadores da Administração Pública, de modo que se configura como uma prática repudiada pela própria Constituição de 1988 (art. 37, caput), não necessitando de lei ordinária para sua vedação;

CONSIDERANDO a doutrina de Mário Schirmer de Albuquerque: “Necessidade temporária é aquela que se verifica em um determinado momento, depois desaparece, uma vez que tem como fato gerador uma determinada circunstância, que quando encerrada implica no fim da necessidade. Se o serviço público necessitar de funcionário por estar com número deficitário em um setor, sem que qualquer circunstância temporária tenha levado à tal situação, obviamente, a necessidade será permanente, pois sempre existirá.”

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 234.2021.000030, relatando a existência de nomeação de temporários em prejuízo aos aprovados em concurso público homologado e a ausência de resposta da prefeitura municipal de Itapiranga com transcurso do prazo legal mesmo após reiterados pedidos.

RESOLVE:

I – INSTAURAR o presente Inquérito Civil, Portaria nº 001/2021 – PJITAP com o objetivo de apurar possível prática de ofensa aos princípios da administração pública com a nomeação de temporários em cargos que deveriam ser preenchidos por aprovados em concurso público homologado.

II - DETERMINAR a afixação desta portaria no local de costume e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE);

VI – DETERMINAR as seguintes diligências iniciais:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

EXPEDIR, de imediato, ofício a Chefe do Executivo do município de Itapiranga/AM, comunicando a instauração do presente inquérito civil, bem como requisitando os seguintes documentos, no prazo de 10 (dez) dias:

Apresente a publicação do referido ato noticiado, se verídico, ou, alegando não serem verdadeiras as imputações, apresente a folha de pagamento de todos os funcionários lotados na Secretaria de Educação para o cargo de assistente técnico nos meses de agosto e setembro.

Apresente a lista de aprovados em concurso público para o cargo de assistente técnico, com a portaria dos nomeados até o presente momento.

VII – CUMpra-SE.

Itapiranga/AM, 21 de março de 2022.

Daniel Silva Chaves Amazonas de Menezes
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0005/2022/50PJ

O EXCELENTÍSSIMO SR. PROMOTOR DE JUSTIÇA, TITULAR DA 50ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do art. 18, §1º da Resolução nº 006/2015-CSMP, que, conforme o Despacho n.º 0094/2022/50PJ, foi INDEFERIDO o requerimento de providências apresentado, constante da Notícia de Fato Nº 01.2022.00002084-5, acerca de suposta prática de maus tratos a animais por parte de uma pessoa identificada apenas como "Sirlene", que residiria no Residencial Viver Melhor.

Do referido indeferimento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de dez dias a contar da presente data, fim do qual os autos, não havendo recurso, serão arquivados na Promotoria de Justiça, nos termos do art. 20, §2º e seguintes, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

07 de julho de 2022

Carlos Sérgio Edwards de Freitas
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0010/2022/61ªPROCEAP

PORTARIA Nº 0010/2022/61ªPROCEAP

O(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). João Gaspar Rodrigues, Promotor(a) de Justiça da 61ª. PROCEAP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 144, da CF/88, a segurança pública é dever do Estado, bem como direito e responsabilidade de todos;

CONSIDERANDO que os incisos II e VII do art. 129 da CF/88, atribuem ao Ministério Público o papel de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, bem como a missão de exercer o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial, o que inclui o "respeito aos direitos fundamentais assegurados na Constituição e nas leis" (art. 2º, I), a "preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público" (art. 2º, II) e a "prevenção da criminalidade" (art. 2º, III);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a persecução penal e o interesse público;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no art. 45, II e § 1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, não possuindo, nesse caso, caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO os termos do art. 2º, II e §§ 4º e 5º, da Resolução 174/2017-CNMP, e do art. 26 da Resolução n.º 006/2015/CSMP que informa antes de iniciar o inquérito civil, instaurar formalmente procedimento preparatório, visando obter elementos para identificação dos investigados ou delimitação do objeto;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato 01.2021.00003277-0 de lavra do(a) Sr(a) Michele Pinheiro, cujo teor era "Que os cinco delegados civis, investidos ilegalmente nos cargos em 2009, saíram da função, pois foi transitado em julgado pelo STF, que os mesmos fossem exonerados dos cargos, mas até hoje, depois de três anos da decisão, eles continuam nos cargos recebendo normalmente, o que pode ser comprovado pelo portal da transparência do governo do Estado do Amazonas. Acredito que o MP está fazendo vista grossa para essa inconstitucionalidade, pois é a segunda vez que faço essa denúncia. Espero que desta vez seja tomado providências para ser corrigido essa irregularidade." ;

RESOLVE

INSTAURAR o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 06.2022.00000110-4 visando "Apurar eventual ilegalidade e improbidade administrativa por parte dos Delegados Gerais de Polícia Civil desde Fevereiro/2018 em face a dilação temporal da situação de investidos em cargos efetivos da carreira de Delegado de Polícia Civil de Indra Celani Leal, Laura Câmara, Caio César Medeiros Nunes, Herbert Ferreira Lopes e Thomaz Corrêa de Vasconcelos, mesmo após decisão do Supremo Tribunal Federal que negou provimento de recurso contra decreto do Governo do Estado do Amazonas que os exonerava." ;

Outrossim, DETERMINO:

1 – Ao agente de apoio para proceder ao tombamento e os registros necessários, bem como a operacionalização das medidas determinadas.

2 - Publique-se, mediante extrato, a presente portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público, nos termos do Art. 46 da Res. 006/2015 - CSMP.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veir Alves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Manaus, 15 de fevereiro de 2022

João Gaspar Rodrigues
Promotor de Justiça
61ª PROCEAP

181/2017- CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 01.2021.00003179-3 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Dispensada a comunicação da presente instauração consoante os termos do Art. 55 da Res. 006/2015-C SMP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0014/2022/61ªPROCEAP

Portaria nº 0014/2022/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça, que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, “caput” e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a perseguição penal e o interesse público;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2022.00000109-2 com vistas à "Apurar eventual violência policial por policiais a identificar por ocasião da Prisão em Flagrante de Darlison Vasconcelos da Cunha ocorrida no dia 23/07/2021 às 23:40H na Rua Sofonias, Colônia Terra Nova, próxima ao Mercadinho Neves, Manaus" servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº

CUMpra-SE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 15 de fevereiro de 2022

João Gaspar Rodrigues
Promotor de Justiça
61ª PROCEAP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0015/2022/61ªPROCEAP

Portaria nº 0015/2022/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça, que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, “caput” e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a perseguição penal e o interesse público;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2022.00000111-5 com vistas à "Apurar eventual violência policial por parte de policiais a identificar por ocasião da Prisão em Flagrante de Pedro Igor Soares Lopes ocorrida no dia 28/04/2021 às 03:30H na Rua Tarumã Silvestre, Conjunto Santa Inês" servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 181/2017- CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 01.2021.00003334-7 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Dispensada a comunicação da presente instauração consoante os termos do Art. 55 da Res. 006/2015-CSMP

CUMPRA-SE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 15 de fevereiro de 2022

João Gaspar Rodrigues
Promotor de Justiça
61ª PROCEAP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0023/2022/61ªPROCEAP

Portaria nº 0023/2022/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça, que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, "caput" e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, a qual seja

atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a persecução penal e o interesse público;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2022.00000118-1 com vistas à "Apurar eventual violência policial por parte POLICIAIS A IDENTIFICAR por ocasião da Prisão em Flagrante de Alan Paiva Marques e Alan Souza de Souza ocorrida no dia 27/08/2021 às 15:30H Rua Recife, Flores." servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 181/2017- CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 01.2021.00003534-5 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Dispensada a comunicação da presente instauração consoante os termos do Art. 55 da Res. 006/2015-CSMP

CUMPRA-SE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 15 de fevereiro de 2022

João Gaspar Rodrigues
Promotor de Justiça
61ª PROCEAP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0029/2022/61ªPROCEAP

Portaria nº 0029/2022/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça, que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, "caput" e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a perseguição penal e o interesse público;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2022.00000133-7 com vistas à "Apurar eventual violência policial por parte dos Policiais a identificar por ocasião da Prisão em Flagrante de Veicimar Ribeiro Neves ocorrida no dia 31/07/2021 às 22:00H na Rua Trinta e Um, Nova Cidade, Estação do 418, Manaus" servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 181/2017- CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 01.2021.00003286-0 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Dispensada a comunicação da presente instauração consoante os termos do Art. 55 da Res. 006/2015-CSMP

CUMPRA-SE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 22 de fevereiro de 2022

João Gaspar Rodrigues
Promotor de Justiça
61ª PROCEAP

Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a perseguição penal e o interesse público;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2022.00000131-5 com vistas à "Apurar eventual violência policial por parte de policiais a identificar por ocasião da Prisão em Flagrante de Kaleb Richard Xavier ocorrida no dia 23/04/2021 às 19:00H na Rua Aratuba, Antiga dez, Loteamento Parque Castanheiras II, Bairro Gilberto Mestrinho" servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 181/2017- CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 01.2021.00002859-9 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Dispensada a comunicação da presente instauração consoante os termos do Art. 55 da Res. 006/2015-CSMP

CUMPRA-SE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 22 de fevereiro de 2022

João Gaspar Rodrigues
Promotor de Justiça
61ª PROCEAP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0031/2022/61ªPROCEAP

Portaria nº 0031/2022/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça, que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, "caput" e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0041/2022/56PJ

Inquérito Civil nº 06.2022.00000447-8

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID, representado por seu Promotor de Justiça titular que esta

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

subscreeve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 129, incisos I, II e III, estabelece que são funções do Ministério Público promover, privativamente a ação penal pública, na forma da lei, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, e, ainda, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso dispõe, em seu art. 74, que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece em seu artigo 2º que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, em consonância com o artigo 2º, da Lei 8.080 de 19/09/1990, e que é assegurado ao cidadão o acesso ordenado e organizado aos sistemas de saúde, visando a um atendimento mais justo e eficaz, observando também que nas situações de urgência/emergência, o atendimento se dará de forma incondicional em qualquer unidade do sistema;

CONSIDERANDO que aportou ao Ministério Público denúncia, versando sobre interesse individual em que o Requerente, Sra. Eronildes Sena de Araújo, pessoa idosa, relata que está aguardando, desde OUT/2021, a realização de exame de cintilografia do miocárdio, através da rede pública de saúde;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a investigação ministerial não foi concluída no prazo de cento e vinte (120) dias, estabelecido no artigo 22 da Resolução nº 006/2015, de 20/02/2015, do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/AM;

CONSIDERANDO ser necessária realização de mais diligências para a instrução probatória e formação do prévio juízo de cognição por parte do Ministério Público;

RESOLVE:

I – INSTAURAR, nos termos do artigo 28, inciso II, da Resolução nº 006/2015–CSMP, o INQUÉRITO CIVIL nº 06.2022.00000447-8

para apurar dificuldades encontradas por pessoa idosa, Sra. Eronildes Sena de Araújo, para realização de exame de cintilografia do miocárdio através da rede pública de saúde;

II – REITERAR Ofício nº 0232/2022/56PJ direcionado à Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas – SES/AM, posto que pendente de resposta;

III – DESIGNAR o servidor Delcídes Mendes da Silva Júnior para secretariar o presente Inquérito Civil;

IV – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Manaus – AM, 28 de junho de 2022.

MIRTEL FERNANDES DO VALE
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2022/0000055642

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 249.2021.000068

Portaria nº 2022/0000055642

OBJETO: Denúncia em desfavor da Secretaria Municipal de Educação de Itacoatiara/AM em razão da superlotação de sala de aula

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio de sua Promotora de Justiça, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129, da Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93e artigo 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 11/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo seu dever zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 205 da Constituição Federal de 1988, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que, conforme estabelece o art. 211 da Constituição Federal, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino e que, nos termos do § 2o. do referido artigo, os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil;

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.394/96 –Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) determina, no inciso V de seu artigo 11, que os Municípios incumbir-se-ão de oferecer, prioritariamente, o ensino fundamental e a educação infantil, em creches e pré-escolas, permitida a atuação em outros níveis de ensino, somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que a LDB, em seu art. 27, I, determina que os conteúdos curriculares da educação básica

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Malra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

observarão, ainda, como diretrizes, a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

CONSIDERANDO ainda que a LDB, em seu art. 29, estabelece que a educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 208 § 2º da Constituição Federal, o não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa em responsabilidade da autoridade competente;

CONSIDERANDO que a Lei 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), estabelece em seu art. 2º as seguintes diretrizes: I – erradicação do analfabetismo; II – universalização do atendimento escolar; III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; IV – melhoria da qualidade da educação; V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade; VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública; VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País; VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade; IX – valorização dos (as) profissionais da educação; X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

CONSIDERANDO, ainda, a Notícia de Fato nº 249-2021-000068, que indica haver superlotação nas salas de aula da Escola Municipal Maria Constança Peixoto de Paiva; Por fim,

CONSIDERANDO, que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 201, V, VI e VIII da Lei nº 8.069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude

RESOLVE

Instaurar o presente procedimento administrativo cujo objeto é acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as políticas públicas referentes à educação e estabelecimentos de ensino no município de Itacoatiara, no ano de 2022.

DETERMINAR as seguintes providências:

1. autue-se e registre-se a presente portaria de Procedimento Administrativo;
2. publique-se, no Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas, extrato da presente Portaria. Designo a servidora Leila C. Dos Santos para secretariar os trabalhos.
3. Expeça-se a recomendação anexa, que deve ser entregue à Secretária Municipal de Educação de Itacoatiara, ao Prefeito Municipal e à Procuradoria do Município, encaminhando-se o documento físico e por meio digital.

Atendidas as providências acima, voltem os autos com vistas para apreciação e posteriores deliberações.

PRISCILLA CARVALHO PINI
02ª Promotora de Justiça de Itacoatiara

RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº Documento 2022/000055646 RECOMENDAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 249.2021.000068 - 2ª PJ/ITA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição Federal, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo seu dever zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 205 da Constituição Federal de 1988, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que, conforme estabelece o art. 211 da Constituição Federal, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino e que, nos termos do § 2o. do referido artigo, os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil;

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) determina, no inciso V de seu artigo 11, que os Municípios incumbir-se-ão de oferecer, prioritariamente, o ensino fundamental e a educação infantil, em creches e pré-escolas, permitida a atuação em outros níveis de ensino, somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que a LDB, em seu art. 27, I, determina que os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, como diretrizes, a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 257/2015, que dispõe sobre o número máximo de alunos em sala de aula da Rede Pública e Privada de Ensino do Amazonas, determina que o número máximo de alunos em sala de aula seja: I. 25 alunos para as cinco primeiras séries do Ensino Fundamental; II. 30 alunos para o sexto ao nono ano do Ensino Fundamental e III até 35 alunos para o Ensino Médio;

CONSIDERANDO que a Lei 9.394/94, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, dispõe, em seu artigo 25, que será objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançar relação

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veir Alves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

adequada entre o número de alunos e professor, carga horária e as condições materiais do estabelecimento, cabendo ao respectivo sistema de ensino, às vistas das condições disponíveis e das características regionais e locais, estabelecer parâmetro para o disposto neste artigo, estando tal matéria já regulamentada por lei estadual no Estado do Amazonas, norma que abrange os Municípios;
CONSIDERANDO que a Resolução nº 11/CME/2011, que dispõe sobre o regimento geral das unidades de ensino de Itacoatiara, estabelece, no artigo 31, que a Educação Infantil terá até 30 alunos por sala, que a primeira série do Ensino Fundamental terá até 35 alunos por sala e, ainda, que as salas do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental terão até 40 alunos por salas, bem como que referida norma é anterior à edição da Lei Estadual e não tem o condão de se sobrepor à Lei em sentido estrito, devendo adequar-se à Lei Estadual nº 257/2015, que se aplica a todo o Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que a jurisprudência pátria reconhece que cabe ao Estado exercer regularmente sua competência legislativa, detalhando a previsão contida no artigo 25, da LDB: "(...) A competência legislativa do Estado-membro para dispor sobre educação e ensino (CRFB, art. 24, IX) autoriza a fixação, por lei local, do número máximo de alunos em sala de aula, no afã de viabilizar o adequado aproveitamento dos estudantes. 5. O limite máximo de alunos em sala de aula não ostenta natureza de norma geral, uma vez que dependente das circunstâncias peculiares a cada ente da federação, tais como o número de escola colocadas à disposição da comunidade, a oferta de vagas para o ensino, o quantitativo de crianças em idade escolar para o nível fundamental e médio, o número de professores em oferta na região, além de aspectos ligados ao desenvolvimento tecnológico nas áreas de educação e ensino. 6. Pedido de declaração de inconstitucionalidade julgado improcedente"2.

2 (ADI 4060, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 25/02/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJE-081 DIVULG 30-04-2015 PUBLIC 04-05-2015)

CONSIDERANDO a informação de que as salas de aula da Escola Municipal Maria Constança Peixoto de Paiva possuem número de alunos superior ao permitido por lei;

RESOLVE:

Recomendar ao Excelentíssimo Prefeito Municipal do Município de Itacoatiara e à Ilustríssima Secretária Municipal de Educação que providenciem, em 60 dias, o necessário para o integral cumprimento da Lei Estadual nº 257/2015, que dispõe sobre o número máximo de alunos em sala de aula da Rede Pública e Privada de Ensino do Amazonas e determina: I. 25 alunos para as cinco primeiras séries do Ensino Fundamental; II. 30 alunos para o sexto ao nono ano do Ensino Fundamental e III. até 35 alunos para o Ensino Médio.

Requisita, nos termos do artigo 77, parágrafo primeiro, da Resolução nº 006/2015-CSMP, que os destinatários da recomendação, em 30 dias, respondam, por escrito, sobre o acatamento ou não da recomendação.

PRISCILLA CARVALHO PINI
 Promotora de Justiça

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 450/2022/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2022.012929,

RESOLVE:

DESLIGAR o estagiário CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS SENA JUNIOR, matrícula 001.761-2 A, a contar de 09/07/2022, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.
 Manaus/AM, 07 de julho de 2022.

DMES BRITO DE SOUZA
 Chefe da Divisão de Recursos Humanos

REQUERIMENTO Nº 166640/2022

Interessado: Renny Santos da Silva
 A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 26/08/2022 a 04/09/2022.
 Dmes Brito de Souza
 CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 166642/2022

Interessado: Rodrigo Augusto Melo de Carvalho
 A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve: Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período no dia 21/11/2022, anteriormente fixado @intervaloUltimoGozo@, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2017, perfazendo o total de 1 dia(s) de dispensa.
 Dmes Brito de Souza
 CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 166873/2022

Interessado: Ítalo Almeida de Souza
 A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 10/08/2022 a 29/08/2022.
 Dmes Brito de Souza
 CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
 Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
 Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
 Nicolau Libório dos Santos Filho
 Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
 Géber Mafra Rocha
 Corregedora-geral do Ministério Público:
 Sílvia Abdala Tuma
 Secretária-geral do Ministério Público:
 Lillian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
 Silvana Nobre de Lima Cabral
 Sandra Cal Oliveira
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Pedro Bezerra Filho
 Suzete Maria dos Santos
 Maria José da Silva Nazaré
 Delisa Olivívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
 Carlos Lélío Lauria Ferreira
 Rita Augusta de Vasconcelos Dias
 Mauro Roberto Veras Bezerra
 Flávio Ferreira Lopes
 Aguielo Balbi Júnior
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
 Adalton Albuquerque Matos
 Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
 Karla Fregapani Leite
 Públio Caio Bessa Cyrino
 Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior
 Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
 Sílvia Abdala Tuma
 Públio Caio Bessa Cyrino
 José Bernardo Ferreira Júnior
 Adalton Albuquerque Matos
 Neyde Regina Demóstenes Trindade
 Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA
 Jussara Maria Pordeus e Silva



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A SER REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA EM 08 DE JULHO DE 2022, ÀS 9 HORAS.

IV – Comunicações dos Conselheiros:

– Demais comunicações:

A) DEMANDAS AJUIZADAS

ITEM	N.º MP	LOCAL DE ORIGEM	N.º DA AÇÃO JUDICIAL
01	06.2018.00002943-5	2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iranduba.	0800002-41.2022.8.04.0110
02	02.2022.00005654-4	63ª Promotoria de Justiça de Manaus.	0805256-31.2022.8.04.0001
03	02.2022.00005635-5	63ª Promotoria de Justiça de Manaus.	0806040-08.2022.8.04.0001
04	02.2022.00005570-1	70ª Promotoria de Justiça de Manaus	0807351-34.2022.8.04.0001
05	037.2022.000087	3ª Promotoria de Justiça de Manacapuru.	0604370-52.2021.8.04.5400
06	037.2022.000064	3ª Promotoria de Justiça de Manacapuru.	0604370-52.2021.8.04.5400
07	262.2022.000010	Promotoria de Justiça de Novo Airão	0600707-16.2022.8.04.5900
08	046.2020.000578	1ª Promotoria de Justiça de Manacapuru	0000654-97.2020.8.04.5401
09	236.2022.000014	1ª Promotoria de Justiça de Itacoatiara	0000258-21.2022.8.04.4700
10	261.2022.000053	Promotoria de Justiça de Nova Olinda do Norte	0600620-51.2022.8.04.6000 0600621-36.2022.8.04.6000
11	261.2022.000054	Promotoria de Justiça de Nova Olinda do Norte	0600627-43.2022.8.04.6000.
12	208.2022.000040	1ª Promotoria de Justiça de Tefé	0601534-77.2022.8.04.7500
13	261.2022.000051	Promotoria de Justiça de Nova Olinda do Norte	0600602-30.2022.8.04.6000
14	178.2022.000008	Promotoria de Justiça de Boca do Acre	0600174-18.2022.8.04.3100
15	168.2022.000020	3ª Promotoria de Justiça de Parintins	0603322-74.2021.8.04.6300
16	037.2022.000212	2ª Promotoria de Justiça de Manicoré	0600934-67.2021.8.04.5600

B) PRORROGAÇÕES

ITEM	N.º MP	Procedimento	ORIGEM
01	167.2022.000012	167.2019.000127	2ª Promotoria de Justiça de Parintins

02	037.2022.000168	06.2019.00001757-6	70ª Promotoria de Justiça de Manaus
03	037.2022.000170	06.2020.00000274-0	Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado - GAECO
04	037.2022.000171	06.2021.00000425-2	50ª Promotoria de Justiça de Manaus
05	121.2022.000039	121.2018.000070	1ª Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo
06	121.2022.000037	121.2018.000084	1ª Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo
07	244.2022.000023	244.2020.000125	02ª Promotoria de Justiça de Coari
08	037.2022.000128	06.2021.00000575-1	61º Promotoria de Justiça de Manaus
09	037.2022.000131	06.2018.00002118-7	50ª Promotoria de Justiça de Manaus
10	037.2022.000132	06.2019.00002271-3	61º Promotoria de Justiça de Manaus
11	037.2022.000118	06.2021.00000124-4	79ª Promotoria de Justiça de Manaus
12	037.2022.000120	06.2021.00000281-0	61º Promotoria de Justiça de Manaus
13	037.2022.000127	06.2021.00000601-7	61º Promotoria de Justiça de Manaus
14	037.2022.000126	06.2021.00000605-0	61º Promotoria de Justiça de Manaus
15	037.2022.000104	06.2017.00001648-0	50ª Promotoria de Justiça de Manaus
16	037.2022.000125	06.2021.0000064-5	62º Promotoria de Justiça de Manaus
17	037.2022.000144	06.2021.00000508-4	60º Promotoria de Justiça de Manaus
18	037.2022.000147	06.2021.00000033-4	70º Promotoria de Justiça de Manaus
19	037.2022.000100	06.2021.00000043-4	50ª Promotoria de Justiça de Manaus
20	121.2022.000042	121.2018.000058	1ª Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo
21	121.2022.000045	121.2018.000049	1ª Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo
22	259.2022.000021	259.2021.000026	3ª Promotoria de Justiça de Manacapuru
23	037.2022.000151	06.2021.00000021-2	52ª Promotoria de Justiça de Manaus
24	037.2022.000153	06.2021.00000451-9	60º Promotoria de Justiça de Manaus
25	037.2022.000162	06.2021.00000477-4	Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado - GAECO

Conselho Superior do Ministério Público

Descrição da Sessão: CSMP Reunião Ordinária por videoconferência

Data da Sessão: 08/07/2022, às 9h

VI - Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia:

C) REVISÕES DE ARQUIVAMENTO

	Detalhamento do Auto	Relator
01	<p>Inquérito Civil: 168.2019.000035</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual parcialidade na conduta de servidor público.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 3.^a Promotoria de Justiça de Parintins.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
02	<p>Inquérito Civil: 209.2020.000125</p> <p>Assunto Principal: Apurar disponibilização pela rede pública de ensino de intérprete de Libras.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 2.^a Promotoria de Justiça de Tefé.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
03	<p>Inquérito Civil: 185.2020.000012</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual ato de improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR

	Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Fonte Boa.	
04	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000461-9</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventuais maus tratos e negligência à pessoa com deficiência.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 56.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
05	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000159-9</p> <p>Assunto Principal: Apurar a regularidade sanitária do Laboratório Labnorte LTDA.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 81.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
06	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000808-8</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual invasão de área pública.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 63.^o Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
07	<p>Inquérito Civil: 06.2019.00001655-5</p> <p>Assunto Principal: Apurar construção irregular em Área</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR

	<p>de Preservação Permanente – APP.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 63.º Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	
08	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00001708-3</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível ilegalidade na acumulação remunerada de cargos públicos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 46.º Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
09	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00002460-0</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades praticadas por policiais, quando da abordagem para efetuar a prisão em flagrante do noticiante Uitalo Rodrigues de Souza.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 61.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
10	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00002369-0</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual desídia de autoridade policial em relação a suposta demora na apuração dos fatos narrados no Boletim de Ocor-</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR

	<p>rência 14.E.0142.0002234.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 61^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	
11	<p>Inquérito Civil: 06.2022.00000081-6</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta irregularidade ou omissão em face de serviços públicos para realização de exames e procedimento cirúrgico cardíaco para instalação de stent.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): ADIL EDUARDO LIMA BEZERRA</p> <p>Promotoria de Origem: 56.^a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
12	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003275-4</p> <p>Assunto Principal: Apuração de possível prática de Improbidade Administrativa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Programas Sociais da Amazonia - PROSAM, Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude - SEJEL, Instituto Amazônico da Cidadania – IACi.</p> <p>Promotoria de Origem: 13.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público – AM.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
13	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000297-6</p> <p>Assunto Principal: Apurar su-</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

	<p>posta irregularidade em face de publicação de reportagem jornalística, ilustrada com imagem do agressor praticando ato libidinoso contra criança, suposta vítima do abuso sexual relatado.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 27^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	
14	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000593-6</p> <p>Assunto Principal: Apuração de possível prática de Improbidade Administrativa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 57^a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
15	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00001817-1</p> <p>Assunto Principal: Apurar a ocorrência de possíveis irregularidades no acesso aos serviços do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS Doutor Silvério Tundis e do Serviço Residencial Terapêutico Lar Rosa Blaya.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 54^a Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
16	Inquérito Civil:	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

	<p>06.2017.00001369-4</p> <p>Assunto Principal: Apuração a necessidade de reforma estrutural na Unidade de Serviço de Acolhimento Institucional – SAI – AMINE DAOU LINDOSO, e de aprimoramento dos serviços ali prestados.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 57^a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania.</p>	
17	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000150-0</p> <p>Assunto Principal: Apuração de suposta improbidade administrativa de dano ao erário.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 13^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
18	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000062-3</p> <p>Assunto Principal: Apuração de possível irregularidade na prestação de serviços públicos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 57^a Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
19	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000923-2</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

	<p>Assunto Principal: Apuração de possível prática de Improbidade Administrativa decorrente de suposta irregularidade na tramitação do projeto de lei complementar que redundou no advento da Lei Complementar Estadual Nº 2201, de 11.12.2019.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 13ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p>	
20	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00001790-6</p> <p>Assunto Principal: Apuração de suposta omissão à promoção de proteção dos direitos indisponíveis da população refugiada venezuelana.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 57ª Promotoria de Justiça Especializada da Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – 57ª PRODIHC.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
21	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000564-7</p> <p>Assunto Principal: Apurar a falta de sinalização para pedestres na esquina da Av. Brasil com Rua São Pedro, sentido bairro-centro, em frente ao Míni Shopping da Compensa, bairro Compensa, uma vez que estava gerando riscos aos transeuntes do local.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

	<p>Promotoria de Origem: 63^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística.</p>	
22	<p>Inquérito Civil: 06.2019.00001622-2</p> <p>Assunto Principal: Apurar a possível a responsabilidade dos órgãos competentes pela ocorrência de alagamentos em diversas áreas do Conjunto Habitacional Viver Melhor II;</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 62^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
23	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00001706-1</p> <p>Assunto Principal: Apuração de possível prática de Improbidade Administrativa praticada no âmbito da administração do SESC – entidade paraestatal – "Sistema S".</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 46^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
24	<p>Inquérito Civil: 06.2017.00001485-0</p> <p>Assunto Principal: Apuração de suposta improbidade administrativa de dano ao erário.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP –</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

	<p>AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 13^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p>	
25	<p>Notícia de Fato: 01.2021.00003952-0</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostas condutas da prática de assédio sexual contra adolescentes, praticado por professor da rede estadual de ensino.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 69.^a Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus – AM.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
26	<p>Procedimento Preparatório: 06.2019.00002616-4</p> <p>Assunto Principal: Apurar denúncia de suposta inadequação de prestação de Serviços Públicos de Transporte Municipal decorrente de redução da frota de ônibus na área do Tarumã.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 81.^a Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Consumidor.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
27	<p>Procedimento Preparatório: 06.2021.00000027-8</p> <p>Assunto Principal: Apurar necessidade de disponibilização de mediador para atendimento de aluno especial na rede municipal de ensino.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

	<p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 28^a Promotoria de Justiça Especializada da Infância e Juventude.</p>	
28	<p>Procedimento Preparatório: 06.2021.00000243-2</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta irregularidades praticadas no âmbito do Programa Aula em Casa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 59^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação – PRODHED.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
29	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2021.00000537-3</p> <p>Assunto Principal: Trata-se de denúncia de maus tratos e tortura praticadas por agente público e constatadas em laudo.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 61^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
30	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2021.00000228-7</p> <p>Assunto Principal: Representação da parte do Sr. Pedro Caetano dos Santos Marques para que os investigados sejam responsabilizados administrativamente pelo crime de tortura, aduzindo para si os mesmos documentos que apresen-</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

	<p>ta à Comissão Interamericana de Direitos Humanos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: a 61ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	
31	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00002533-2</p> <p>Assunto Principal: Relata suposta irregularidades praticadas por policiais militares, quando da abordagem para efetuar a prisão em flagrante do noticiante Henrique Pinto Teixeira.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 61ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

	Detalhamento do Auto	Relator	Ementa	Decisão
01	<p>Inquérito Civil: 224.2020.000012</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual ato de improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2.^a Promotoria de Justiça de Maués.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE REPASSE AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTATUTÁRIOS. QUESTÃO JÁ JUDICIALIZADA POR INTERMÉDIO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA N. 0000313-14.2015.8.04.5800 PROPOSTA PELO 0 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS EM FACE DE ODIVALDO MIGUEL DE OLIVEIRA PAIVA, JACKSON MONTEIRO MARTINS E AUDÍZIA DONIZETTE GOMES LOBO DE ALMEIDA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO ANTE A IDENTIDADE DE OBJETOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
02	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000424-1</p> <p>Assunto Principal: Apurar prática de infração penal prevista no art. 50-A da Lei n.º 9.605/1998.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	<p>DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. POLUIÇÃO. APURAR DESMATAMENTO DE ÁREA LOCALIZADA DENTRO DO ASSENTAMENTO DO INCRA. RELATÓRIO DO IPAAM</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 50.^a Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>INDICANDO QUE NÃO FOI POSSÍVEL IDENTIFICAR SUPRESSÃO VEGETAL RECENTE NO LOCAL INDICADO NA DENÚNCIA. NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
03	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000774-5</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta ausência de autorização de funcionamento para a Educação Infantil do Centro Educacional Triunfo.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 51.^a Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPPOSTA AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL DO CENTRO EDUCACIONAL TRIUNFO. RELATÓRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFIRMANDO A REGULARIDADE DA UNIDADE ESCOLAR. NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS DENUNCIADOS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
04	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000211-7</p> <p>Assunto Principal: Apurar construção de guarita em via pública.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR CONSTRUÇÃO DE GUARITA EM VIA PÚBLICA. PROCESSO ADMINISTRA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 62.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística.</p>		<p>TIVO INSTAURADO JUNTO AO IMPLURB PARA REGULARIZAÇÃO DA OBRA, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO DECRETO N.º 3.074/2015. QUESTÃO SOLUCIONADA NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
05	<p>Procedimento Preparatório: 06.2020.00000172-9</p> <p>Assunto Principal: Apurar demora na realização de cirurgia cardíaca no Hospital Francisca Mendes.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 28.^a Promotoria de Justiça, passando a tramitar junto à 58.^a Promotoria de Justiça.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO À SAÚDE. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR DEMORA NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA CARDÍACA NO HOSPITAL FRANCISCA MENDES POR FALTA DE MATERIAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CIRURGIA AGENDADA PARA AGOSTO DE 2020. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. NOTIFICAÇÃO DAS DENUNCIANTES. AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 39, I E 44, DA RESOLUÇÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			006/2015 CSMP.	
06	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00002332-3</p> <p>Assunto Principal: Apurar prática de eventual crime de abuso de autoridade e lesão corporal, praticado, em tese, por Policiais Militares.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 60.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL NA REALIZAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. NÃO COMPARECIMENTO DA SUPOSTA VÍTIMA À PROMOTORIA DE JUSTIÇA PARA ESCLARECIMENTO ACERCA DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSEGUIMENTO DO FEITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
07	<p>Inquérito Civil: 258.2021.000052</p> <p>Assunto Principal: Apurar improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2.^a Promotoria de Justiça de Manacapuru</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS DESTACANDO DIVERSAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO IMTRANS. NECESSIDA-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheira Relatora.

			DE DE DILIGÊNCIAS. OBSERVÂNCIA DA RECOMENDAÇÃO N.º 001/2021 DA CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ACERCA DA ATUAÇÃO DOS MEMBROS NOS CASOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, TENDO EM VISTA O ADVENTO DAS ALTERAÇÕES DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, §9.º, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
08	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000403-0</p> <p>Assunto Principal: Apurar a necessidade de instalação de um “redutor de sinal” na Av. Silves, sentido Betânia; ainda, fiscalização na Ponte de Ferro.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 62.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTOS INDÍCIOS DE DESCUMPRIMENTO E OMISSÃO AO ZELO POR ESPAÇO PÚBLICO. ALEGAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE ACIDENTES ACIMA DA MÉDIA EM LOCAL NÃO ESPECIFICADO DE MODO A IMPLICAR RISCO SOCIAL À COLETIVIDADE. REPRESENTAÇÃO CUJA NARRATIVA APONTAVA INDÍCIOS DE O ESPAÇO PÚBLICO NÃO IDENTIFICADO SERIA CARENTE DA INSTALAÇÃO DE “REDUTOR DE SINAL” EM QUE SUPOSTAMENTE TERIAM OCORRIDO VÁRIOS ACIDENTES. A REFERIDA EXPRESSÃO “REDUTOR DE SINAL” NÃO É ENCONTRADA NA LITERATURA DE NORMAS DE</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			<p>TRÂNSITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO O ILUSTRE PROMOTOR DE JUSTIÇA INDEFERIU A NOTÍCIA DE FATO COM A REMESSA DOS AUTOS AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM FACE DE RECURSO ADMINISTRATIVO PELO REPRESENTANTE. RESTOU NÃO HOMOLOGADO PELO CONSELHO SUPERIOR PARA ADOÇÃO DE DILIGÊNCIAS. A RECEBER DOS AUTOS HOVE A TOMADA DAS MEDIDAS RECOMENDADAS. APÓS RECEBER OS AUTOS, O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PROCEDEU À NOTIFICAÇÃO DO NOTICIANTE O QUAL NÃO ATENDEU AO PLEITO A DESPEITO DE TER A POSSIBILIDADE DE COMPLEMENTAR A NOTÍCIA DE FATO ANTERIORMENTE INDEFERIDA. O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO REQUISITOU VISITA TÉCNICA AO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO DESTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA QUE FOSSE ANALISADO E CONSTATADO A VEROSSIMILHANÇA DAS SUPOSTAS QUESTÕES REPRESENTADAS. NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO DESTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ENCAMINHOU A INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº</p>	
--	--	--	---	--

			<p>0007/2021/NAT QUE O ENDEREÇO NÃO CONTINHA UMA REFERÊNCIA ESPECÍFICA, DE MODO A PREJUDICAR A VISTORIA E SOBRE A SUPOSTA NECESSIDADE DE SE INSTALAR UM “REDUTOR DE SINAL” REQUER ESTUDOS TÉCNICOS CONCERNENTE AO OBJETO. O IMMU E O IMPLURB FOI CHAMADO PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS POR EQUIPES MULTIDISCIPLINARES NO MODELO RECOMENDADO PELO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA PÚBLICA E DE SUAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS DESTACOU OS MESMOS PONTOS INDICADOS PELO NAT, DE MODO A CONSIDERAR O LOCAL MUITO AMPLO, AO PONTO DE INVABILIZAR UMA FISCALIZAÇÃO DIRECIONADA A CONSTATAR POTENCIAIS PONTOS DE RISCO DE ACIDENTES E O EMPREGO DE MEDIDAS DE INTERVENÇÃO DIRECIONADAS. QUANTO AO REFERIDO “REDUTOR DE SINAL” FOI ESCLARECIDO QUE NÃO EXISTE NA LITERATURA DO TRÂNSITO E DA ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE MODO A ESVAZIAR O QUE IMPLICA EM AUSÊNCIA DE OBJETO JURÍDICO COGNOSCÍVEL. O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO</p>	
--	--	--	--	--

			<p>INSTAUROU INQUÉRITO CIVIL E NOVAMENTE NOTIFICOU O NOTICIANTE PARA INDICAR COM PRECISÃO: O LOCAL ONDE OCORREM OS ACIDENTES; ONDE SUPOSTAMENTE PRECISARIA DE “REDUTOR DE SINAL”, O QUAL SE REFERE, DEVENDO INFORMAR ESPECIFICAMENTE A RUA/TRAVESSA/AVENIDA, O BAIRRO, O CEP; PONTO DE REFERÊNCIA, HAVENDO-SE ALI ESCLARECIDO QUE SUA OMISSÃO IRIA CULMINAR NO ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. O REPRESENTANTE QUEDOU-SE INERTE O QUE ENSEJOU EM NOVA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. HOUVE ADOÇÃO DAS MEDIDAS QUE ENTENDEU PERTINENTE AO SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES INVESTIGADAS. ATUAÇÃO DILIGENTE DO REFERIDO ÓRGÃO NO QUE SE REFERE A PROMOÇÃO DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA PELO ÓRGÃO COMPETENTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº</p>	
--	--	--	--	--

			006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
09	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000138-4</p> <p>Assunto Principal: Apurar a suposta situação de vulnerabilidade e risco social de pessoa idosa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): DEPARTAMENTO DE OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS.</p> <p>Promotoria de Origem: 56ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO DO IDOSO. APURAR SUPOSTOS INDÍCIOS DE VIOLÊNCIA CONTRA PESSOA IDOSA E AGRESSÃO PSICOLÓGICA E ABUSO FINANCEIRO. POSSÍVEL RISCO SOCIAL SOFRIDO POR PESSOA IDOSA. MUDANÇA DE DOMICÍLIO DA SUPOSTA VÍTIMA, CONSTATADA PELA EQUIPE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, COM A LOCALIZAÇÃO DA VÍTIMA E OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS QUANTO A SUA SITUAÇÃO ATUAL. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O DILIGENTE PROMOTOR DE JUSTIÇA, AO RECEBER DOS AUTOS, HOVE A TOMADA DAS MEDIDAS RECOMENDADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 095/2021-CSMP. FOI JUNTADO O RELATÓRIO DE VISITA DOMICILIAR Nº 078/2021 ELABORADO PELO PROGRAMA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR AO IDOSO – PADI, NO</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			<p>ÂMBITO DA FUNDAÇÃO DOUTOR THOMAS CUJA CONCLUSÃO: "... A EQUIPE INFORMA QUE O CASO FICARÁ CONCLUÍDO PARA O PROGRAMA, EM VIRTUDE DE OS PROBLEMAS TEREM SIDOS RESOLVIDOS..." AS SITUAÇÕES DE RISCO FORAM AFASTADAS E AS CONDIÇÕES DE SAÚDE SÃO HÍGIDAS. ATUAÇÃO DILIGENTE DO REFERIDO ÓRGÃO NO QUE SE REFERE A PROMOÇÃO DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA PELO ÓRGÃO COMPETENTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p> <p>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
10	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000078-5</p> <p>Assunto Principal: Necessidade de possível aplicação de Medidas Protetivas em favor de criança identificada apenas pelo prenome "Daniel".</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. APURAR A VIOLAÇÃO DE DIREITOS E VULNERABILIDADE PESSOAL RELATIVAMENTE À CRIANÇA DE DOIS ANOS DE IDADE. A NOTÍCIA APÓCRIFA AFIRMA QUE A CRIANÇA ERA SUBMETIDA A PRE-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>Promotoria de Origem: 28ª Promotoria de Justiça Especializada da Infância e Juventude – Cível.</p>		<p>SENCIAR AGRESSÕES FÍSICAS QUE SEU PADRASTO DESFERIA EM DESFAVOR DE SUA GENITORA. DA REALIZAÇÃO DA DILIGÊNCIA PELO CONSELHO TUTELAR RESTOU CONSTATADO QUE A LOCALIZAÇÃO INFORMADA NÃO ERA A REFERIDA NA NOTÍCIA DE FATO E O MORADOR DESCONHECE CRIANÇA COM O PRENOME INFORMADO. TRATANDO-SE DE NOTÍCIA ANÔNIMA NÃO HÁ COMO EMENDAR A REPRESENTAÇÃO PARA QUE FOSSEM COLHIDOS MAIS INFORMAÇÕES DAS PARTES A SEREM INVESTIGADAS. FORAM TOMADAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO RESGUARDO DO DIREITO INVESTIGADO. ÓBICE INTRANSPONÍVEL. CONCLUISE PELA PLAUSIBILIDADE DOS IRREFUTÁVEIS ARGUMENTOS FIRMADOS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. HOVE TOMADA DE MEDIDAS PERTINENTES. MEDIDAS DE PROTEÇÃO APLICADA AO CASO. CONCLUISE PELA PLAUSIBILIDADE DOS ARGUMENTOS FIRMADOS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. ESGOTAMENTO DAS MEDIDAS APTAS AO RESGUARDO DIREITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RE-</p>	
--	--	--	---	--

			SOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
11	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00002043-3</p> <p>Assunto Principal: Apuração de possível prática de Improbidade Administrativa</p> <p>Parte(s) Interessada(s): André Souza da Silva, ex Diretor do Dpt. Adm.-Financeiro da SEMED, Anderson Bruno Viana de Souza, servidor da SEMED, Hudson Breno N. Cardoso, servidor da SEMED, Membros da COAVIL/SEMEF (a identificar), MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS – 78ª PRODEPPP.</p> <p>Promotoria de Origem: 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL AFRONTA A PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SUPPOSTA DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO E SOBREPREGO NO CONTRATO DE LOCAÇÃO N. 020/2014. LAUDO TÉCNICO DA LAVRA DO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO DESTA MINISTÉRIO PÚBLICO/NAT-PGJ O QUAL ATESTOU A NÃO OCORRÊNCIA DA PRÁTICA DE SOBREPREGO NO CONTRATO Nº 020/2014. NÃO FORAM CONSTATADAS ILEGALIDADES NA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO Nº 020/2014, NEM SOBREPREGO NO VALOR DO CONTRATO. OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO EM MARÇO DE 2020. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS APTAS AO RESGUARDO DO DIREITO INVESTIGADO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

12	<p>Inquérito Civil: 06.2017.00001551-5</p> <p>Assunto Principal:</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Técnica de Enfermagem Marinalva – Coordenadora do Projeto Cegonha, Estado do Amazonas (SUSAM), Diretora da Maternidade Alvorada – Euci.</p> <p>Promotoria de Origem: 70ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>INQUÉRITO CIVIL. APURAR A PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DA MATERNIDADE DA ALVORADA. NOTÍCIA DE FATO APÓCRIFA DESACOMPANHADA DE PROVAS OU RESPECTIVOS INDÍCIOS. I) COMPRA IRREGULAR DE MEDICAMENTOS A QUAL NÃO RESTOU PROVADA. II) UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE VEÍCULO DE PROPRIEDADE DE EMPRESA DENOMINADA SUPRIMED A QUAL SE PROVOU NOTÍCIA INSUBSISTENTE E EQUIVOCADA DE MODO A NÃO SUBSISTIR NENHUMA ILEGALIDADE. III) SERVIDORA MARINALVA FIGUEIREDO POSSUIRIA 3 (TRÊS) EMPRESAS COM CONTRATOS FIRMADOS COM A MATERNIDADE INVESTIGADA; CONTUDO, NÃO FORAM ENCONTRADOS TAIS CELEBRAÇÕES; IV) RECEBIMENTO INDEVIDO DE REMUNERAÇÃO PELA SERVIDORA FERNANDA FARIAS DE BRITO PERTENCENTE A RANGEL DA SILVA SOARES, CONTUDO, RESTOU EVIDENCIADO QUE A SERVIDORA TIRAVA OS PLANTÕES DO SR RANGEL SEM INDÍCIO DE ILEGALIDADE; V) EXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO DE LIMPEZA DA MATERNIDADE; MAS COMO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
----	---	---------------------------	---	---

			<p>FALTARAM INFORMAÇÕES TIDAS COMO ESSENCIAIS, DE MODO A COMPROMETER A PRÓPRIA INVESTIGAÇÃO; IV) DESVIO DE DINHEIRO DO PROJETO MÃE CEGONHA PARA A CONTA BANCÁRIA DE KLEITON MARTINS, SENDO QUE TAL SERVIDOR NÃO FORA ENCONTRADO NO ÂMBITO DE PESQUISAS REALIZADAS JUNTO AOS RECURSOS HUMANOS DA ENTIDADE INVESTIGADA. DE TODOS OS ITENS ACIMA NÃO RESTOU APURADO NENHUMA EVIDÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NOTÍCIA APÓCRIFA SEM INDICATIVO DE PROVAS OU INDÍCIOS. NOTÍCIA DE FATO FUNDADA EM ILAÇÕES. ESGOTADAS AS DILIGÊNCIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
13	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000288-7</p> <p>Assunto Principal: Apuração da situação de abandono da Escola Estadual Maria Arminda G. Andrade por parte do Poder Público.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP –</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. POSSÍVEIS FALHAS ESTRUTURAIS E ABANDONO DE UNIDADE EDUCACIONAL PELO PODER PÚBLICO. REGULARIZAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES INVESTIGADAS, CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO IN LOCO REALIZADA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheira Relatora.</p>

	AM. Promotoria de Origem: 55. ^a Promotoria de Justiça de Manaus.		PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. CONSTATA-DA A ADEQUAÇÃO ESTRUTURAL E DE FUNCIONAMENTO DA ESCOLA ESTADUAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
14	Inquérito Civil: 06.2021.00000131-1 Assunto Principal: Apurar o uso irregular das ruas e praças do Conjunto por veículos de grande porte do Grupo JAV, que realizam carga, descarga e transbordo de mercadorias na Rua Herman Weiser – Centro Comunitário. Parte(s) Interessada(s): MP – AM. Promotoria de Origem: 62. ^a Promotoria de Justiça de Manaus.	SUZETE MARIA DOS SANTOS	ORDEM URBANÍSTICA. SUPOSTA OBSTRUÇÃO IRREGULAR DE VIA PÚBLICA. INSPEÇÃO IN LOCO REALIZADA PELO ÓRGÃO FISCALIZATÓRIO COMPETENTE. AUSÊNCIA DE CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES, CONFORME RELATÓRIO TÉCNICO EMITIDO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheira Relatora.
15	Inquérito Civil: 06.2021.00000093-4 Assunto Principal: Obstrução de logradouro público por uma gua-	SUZETE MARIA DOS SANTOS	ORDEM URBANÍSTICA. OBSTRUÇÃO INDEVIDA DE VIA PÚBLICA POR GUARITA. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS PELO IMPLURB.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheira Relatora.

	<p>rita, na Rua 10 de Dezembro, s/nº, no Bairro da Redenção.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 62.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>AUTUAÇÃO DO RESPONSÁVEL COM A ORDEM DE DEMOLIÇÃO DA CONSTRUÇÃO IRREGULAR. AUSÊNCIA DE OMISSÃO ESTATAL. SOLUCIONAMENTO DA DEMANDA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	
16	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000781-2</p> <p>Assunto Principal: possíveis irregularidades, como vícios de construção e publicidade enganosa no empreendimento “Britannia Park Offices”</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 51^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>SUZETE MARIA DOS SANTOS</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA ESTRUTURA DE EMPREENDIMENTO, EM RAZÃO DA DIMENSÃO DO ELEVADOR. MEDIDAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. APURADO QUE APENAS PRÉDIOS VOLTADOS PARA FINS HOSPITALARES DEVEM SEGUIR OS PADRÕES NECESSÁRIOS PARA COMPORTAR A UTILIZAÇÃO POR MACAS. FINALIDADE RESIDENCIAL E COMERCIAL DO ESTABELECIMENTO DENUNCIADO. NÃO CONFIRMAÇÃO DA IRREGULARIDADE NARRADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheira Relatora.</p>

			AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
17	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000332-7</p> <p>Assunto Principal: Suposta violência psicológica praticada contra adolescente pelo seu próprio genitor.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	INFÂNCIA E JUVENTUDE. SUPOSTA VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA PRATICADA CONTRA ADOLESCENTE PELO SEU PRÓPRIO GENITOR. AJUIZAMENTO DA MEDIDA DE PROTEÇÃO Nº 0234000-27.2018.8.04.0001, PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, COM VISTAS AO ENFRENTAMENTO DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. DESNECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheira Relatora.
18	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000414-1</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis Irregularidades nas obras do empreendimento river side residencial.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 62ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa</p>	ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR	APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS OBRAS DO EMPREENDIMENTO RIVER SIDE RESIDENCIAL. PERDA DE OBJETO, UMA VEZ QUE INEXISTE SITUAÇÃO PREJUDICIAL AO MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO E A ORDEM URBANÍSTICA, TENDO EM VISTA A REGULARIDADE DAS OBRAS DO EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL RIVER SIDE, CON-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	da Ordem Urbanística – PROURB.		FORME DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA INTEGRANTE NOS PRESENTES AUTOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO OU PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS, ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
19	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000400-8</p> <p>Assunto Principal: Apurar os fatos relatados pela rede acolher, dando conta do não cumprimento pelo município de Manaus no plano de acolhimento de rede de serviços de acolhimento para crianças, adolescentes e jovens da cidade de Manaus, bem como a implementação do reordenamento dos serviços de acolhimento até 2017.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 28.ª Promotoria de Justiça.</p>	ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR	INQUÉRITO CIVIL, VISANDO APURAR OS FATOS RELATADOS PELA REDE ACOLHER, DANDO CONTA DO NÃO CUMPRIMENTO PELO MUNICÍPIO DE MANAUS DO PLANO DE ACOLHIMENTO DE REDE DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS DA CIDADE DE MANAUS, BEM COMO IMPLEMENTAÇÃO DO REORDENAMENTO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO ATÉ 2017. O MESMO OBJETO ESTÁ SENDO APURADO POR OUTRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA EM ESTÁGIO PROCESSUAL MAIS AVANÇADO. PERDA DO OBJETO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

<p>20</p>	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000262-1</p> <p>Assunto Principal: Possíveis irregularidades praticadas pelo Cel. Antônio Dias dos Santos, que teria transferido para a reserva remunerada o Cel. Salim Soares dos Santos, condenado a pena restritiva de liberdade.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 77.^a Promotoria de Justiça Especializada de Proteção ao Patrimônio Público.</p>	<p>ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. ATOS ADMINISTRATIVOS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO CEL. ANTÔNIO DIAS DOS SANTOS EM AFRONTA À LEI N.º 1.154/75, LEI N.º 3.725/12 E CONSTITUIÇÃO FEDERAL. TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERATÓRIA. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM RESSARCIMENTO DE DANO CONTRA OS ENVOLVIDOS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA DEPOIS DE ESGOTADAS TODAS AS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>21</p>	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000942-1</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades ocorridas na aplicação de recursos oriundos do fundo nacional de assistência social para execução de serviços e de programas oferecidos pelo sistema único de assistência social.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Municí-</p>	<p>ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E DE PROGRAMAS OFERECIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ART. 109, I DA CF/88. REFEREN-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo declínio de atribuições em favor do MPF, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	pio de Coari. Promotoria de Origem: 1.ª Promotoria de Justiça de Coari.		DO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.	
22	Inquérito Civil: 06.2016.00005217-2 Assunto Principal: Apurar denúncia de possível existência irregularidade na liquidação de sociedade mista frígoma. Parte(s) Interessada(s): João Luiz Oliva Pinto. Promotoria de Origem: 77.ª Promotoria de Justiça Especializada de Proteção ao Patrimônio Público.	ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR	INQUÉRITO CIVIL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL, POIS SEQUER RESTOU COMPROVADA A MATERIALIDADE DA PRÁTICA DO ILÍCITO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS, ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
23	Inquérito Civil: 06.2016.00003763-8 Assunto Principal: Apurar denúncia de possível prática de improbidade administrativa concernente a irregularidades na tramitação, no âmbito da comissão geral de licitação do estado do Amazonas, dos pregões eletrônicos n.º 318/2010 e 564/2010, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação dos serviços de enfermagem intensiva na SUSAM, e na posterior contratação, mediante dispensa de licitação, de empresa para a prestação do mesmo serviço, mesmo em face	ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR DENÚNCIA DE POSSÍVEL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONCERNENTE A IRREGULARIDADES NA TRAMITAÇÃO, NO ÂMBITO DA COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS, DOS PREGÕES ELETRÔNICOS Nº 318/2010 E 564/2010, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENFERMAGEM INTENSIVA NA SUSAM, E NA POSTERIOR CONTRATAÇÃO, MEDIANTE DISPENSA	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>da existência de ordem judicial determinando o prosseguimento do prego eletrônico n.º 318/2010.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): COOPERATIVA DE ENFERMEIROS INTENSIVISTAS COOPERFINT, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS</p> <p>Promotoria de Origem: 78.ª Promotoria de Justiça Especializada de Proteção ao Patrimônio Público.</p>		<p>DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO MESMO SERVIÇO, MESMO EM FACE DA EXISTÊNCIA DE ORDEM JUDICIAL DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 318/2010”. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO COMPROVADA. NÃO FORAM CONSTATADOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE NO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
24	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003287-6</p> <p>Assunto Principal: Apurar a falta de estrutura e atendimento adequado no módulo de saúde silas santos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 58.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública-PRODH-SP.</p>	ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR	<p>INQUÉRITO CIVIL VISANDO APURAR A FALTA DE ESTRUTURA E ATENDIMENTO ADEQUADO NO MÓDULO DE SAÚDE SILAS SANTOS. CONFORME O RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA N.º 042.2019.NAT-ENG, CONSTANTE ÀS FLS. 491/497 APRESENTADO PELO NAT/MP, 99% DOS ITENS, ANTES IRREGULARES, FORAM SANEADOS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO DO ENTE PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍ-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			VEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO OU PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS, ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
25	<p>Procedimento Preparatório: 06.2021.00000413-0</p> <p>Assunto Principal: Apurar o ato praticado pelo conselheiro tutelar José Wewerton em razão da expedição de termo de responsabilidade com finalidade de aplicação do instituto jurídico da guarda.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 28.^a Promotoria de Justiça.</p>	ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR	<p>ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. APURAR O ATO PRATICADO PELO CONSELHEIRO TUTELAR JOSÉ WEWERTON EM RAZÃO DA EXPEDIÇÃO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE COM FINALIDADE DE APLICAÇÃO DO INSTITUTO JURÍDICO DA GUARDA. AUSÊNCIA DE DOLO. APÓS OS DEPOIMENTOS PRESTADOS PELOS INTERESSADOS, O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO INFERIU QUE O ATO PRATICADO PELO CONSELHEIRO TUTELAR NÃO POSSUI DOLO, UMA VEZ QUE DECORREU DE UM PEDIDO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS. DETERMINAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS PARA OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DE ATRIBUIÇÃO EXPRESSOS NO ECA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS, ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			006/2015 – CSMP.	
26	<p>Procedimento Preparatório: 06.2021.00000250-0</p> <p>Assunto Principal:</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 13.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público.</p>	ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL, APURAR NOTÍCIA DE NEPOTISMO EXERCÍCIO DE CARGO SEM ESCOLARIDADE DEVIDA, ASSÉDIO MORAL, PROTEÇÃO A APENADOS POR CRIMES AMBIENTAIS E PERCEPÇÃO DE VENCIMENTOS SEM CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE. FALTA DE PROVAS DO OCORRIDO. ESCLARECIMENTO DE TODAS INFORMAÇÕES REQUISITADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39 I DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.